MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Relações de Trabalho
Diretoria de Relações de Trabalho no Serviço Público
Coordenação-Geral de Negociação Sindical no Serviço Público
Divisão de Estudos e Produção de Atos

OFÍCIO SEI Nº 148665/2026/MGI

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
Oton Pereira Neves
Secretário-Geral
Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal (CONDSEF/FENADSEF)
SCS, Quadra 01, Bloco K, Edifício Denasa
70.398-900, Brasília/DF
condsef@condsef.org.br

Assunto: Solicitação de reunião para tratar da inclusão dos servidores da Fundação Cultural Palmares (cargo de Pesquisador Cultural) no Plano Especial de Cargos da Cultura - PEC Cultura e da contestação às Notas Informativas SEI nº 22969/2026 e nº 22971/2026 - Política de reestruturação de carreiras, correção das distorções remuneratórias.

Referência: Ao responder a este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 14021.090707/2026-11.

Senhor Secretário-Geral,

1. Reportamo-nos ao Ofício nº 084/2026 CONDSEF/FENADSEF/SINDSEP-DF (SEI nº 65800663), que reitera pedido de reunião para discutir a situação remuneratória dos pesquisadores da Fundação Cultural Palmares (FCP), recém-ingressos pelo Concurso Público Nacional Unificado (CPNU 2) e não previstos no PEC-Cultura (Lei nº 15.367/2026) e da GTATA, e do Ofício nº 083/2026 CONDSEF/FENADSEF/SINDSEP-DF (SEI nº 65800641), que manifesta discordância das argumentações apresentadas nas Notas Informativas SEI nº 22969/2026/MGI e nº 22971/2026/MGI.

2. Ressaltamos que há uma demanda precedente de pedido de reunião para tratar da situação remuneratória dos servidores recém-ingressos na FCP pelo CPNU 2 encaminhada pela CONDSEF/FENADSEF, por meio do Ofício nº 037/2026 (SEI nº 62926318), constante do processo nº 14021.054013/2026-11, que foi direcionada à Secretaria de Gestão de Pessoas para análise e manifestação, a qual emitiu o Despacho (SEI nº 64551381) com as seguintes considerações:

> 1. Trata-se do Despacho nº 63315486, no qual a DEPAT/CGNSP/DERET/SRT solicita subsídios técnicos necessários à continuidade de diálogo com entidade sindical quanto a demanda por inclusão de servidores da Fundação Cultural Palmares (cargo de Pesquisador Cultural) no Plano Especial de Cargos da Cultura – PEC Cultura.
> 2. Inicialmente, informa-se que o Plano Especial de Cargos da Cultura - PEC-Cultura foi instituído pela Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e reestruturado pela Lei nº 15.367/2026 para vocacionar sua atuação finalística para as atividades culturais, passando a ter

todos os cargos lotados no Ministério da Cultura - MinC, enquanto órgão supervisor do referido plano, com exercício descentralizado nos órgãos e entidades que atuem com políticas culturais.
3.Cabe mencionar que o PEC-Cultura reuniu, à época da sua estruturação, os cargos de níveis superior e intermediário no âmbito do MinC e de suas entidades vinculadas, conforme descrito em seu artigo primeiro:

> Art. 1º Fica estruturado o Plano Especial de Cargos da Cultura, composto pelos cargos de provimento efetivo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que não estejam organizados em carreiras, pertencentes aos Quadros de Pessoal do Ministério da Cultura, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, da Fundação Nacional de Arte - FUNARTE, da Fundação Biblioteca Nacional - FBN e da Fundação Cultural Palmares - FCP, em 30 de julho de 2005, ou que venham a ser redistribuídos para esses Quadros, desde que as redistribuições tenham sido requeridas até 12 de julho de 2005, mediante enquadramento dos servidores, de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela, conforme o constante do Anexo I desta Lei.

4. Assim, os cargos que pertencem ao Plano Especial de Cargos da Cultura constituem situação distinta daquela do cargo mencionado nesta demanda, o qual deriva do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, proveniente da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006. Nesse contexto, observa-se, no âmbito do Sistema de Carreiras, grande diversidade de carreiras e de planos de cargos, compostos por cargos distintos, inclusive com mesma denominação, que podem coexistir em um mesmo órgão ou entidade, ao mesmo tempo em que devem observar estritamente os respectivos regramentos, arquiteturas, vencimentos e vantagens, nos termos da lei da respectiva carreira ou plano de cargos e de suas regulamentações.
5. No que se refere às competências desta DECAR, quanto ao cargo mencionado, cumpre esclarecer que a denominação correta do cargo objeto da análise é 'Pesquisador' (código SIAPE nº 480178), e não 'Pesquisador Cultural'. Trata-se de cargo originariamente pertencente a antigas estruturas de cargos, posteriormente enquadrado no Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE a partir do ano de 2006, portanto, tanto servidores titulares do cargo quanto cargos vagos podem ser alocados ou redistribuídos para quaisquer órgãos ou entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional, que inclui a Fundação Cultural Palmares.
6. Conforme o Painel Estatístico de Pessoal, referente ao exercício de julho/2026, o cargo de Pesquisador, do PGPE, possui 11 cargos ocupados (dos quais 9 estão na Fundação Cultural Palmares) e 30 cargos vagos, além de 16 aposentados e 8 pensionistas provenientes do mesmo.
7. A alocação e provimento do cargo Pesquisador, do PGPE, no âmbito da Fundação Cultural Palmares se demonstra fato recente, conforme mencionada redistribuição de vagas para a composição do Concurso Público Nacional Unificado 2, situação essa que poderá ser tratada diretamente com a Diretoria de Provimento e Movimentação de Pessoal - DEPRO/SGP.
8. Diante do exposto, permanecemos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários e, no presente momento, não se identificam outros subsídios a serem elaborados nestes autos.

3. Ademais, no Ofício nº 083/2026 CONDSEF/FENADSEF/SINDSEP-DF (SEI nº 65800641), relacionado ao processo nº 14021.090706/2026-69, as entidades sindicais contestam as Notas Informativas SEI nº 22969/2026 e nº 22971/2026, que fundamentaram a exclusão dos cargos de Pedagogo do PECFAZ e do PGPE do enquadramento na carreira de Analista Técnico do Poder Executivo Federal (ATPE). Segundo as entidades, os argumentos apresentados pelo MGI não demonstram diferenças suficientes entre os cargos para justificar o tratamento distinto e acabam mantendo ou ampliando desigualdades remuneratórias entre servidores com atribuições semelhantes. O ofício também sustenta que a reestruturação promovida pela Lei nº 15.367/2026 gerou novas distorções salariais no Executivo Federal e defende a adoção de critérios mais isonômicos para a organização das carreiras. Por fim, as entidades solicitam reunião com representantes do MGI para reavaliar a situação dos pedagogos, apresentar os critérios utilizados na reestruturação das carreiras e discutir medidas para correção das diferenças remuneratórias apontadas.

4. No contexto dos temas acima citados, reiteramos os esclarecimentos apresentados pela DERET/SRT/MGI à CONDSEF/FENADSEF na reunião realizada em novembro de 2026, na qual foi pontuado essencialmente que as demandas elencadas no Ofício 084/2026 (SEI nº 65800663) e no Ofício nº 083/2026 CONDSEF/FENADSEF/SINDSEP-DF (SEI nº 65800641) estão sendo analisadas em conjunto

pela Secretaria de Relações de Trabalho e pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

5. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ BORGES DE CARVALHO FILHO

Diretor de Relações de Trabalho no Serviço Público Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Jose Borges de Carvalho Filho**, **Diretor(a) Substituto(a)**, em 19/11/2026, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65822970** e o código CRC **0C8615FA**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 9º Andar, Sala 955 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70046-900 - Brasília/DF
(61) 2020-1230 - e-mail srt.deret@gestao.gov.br - gov.br/gestao